



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 17/2024

Torna-se público que a prefeitura municipal de tijucas do Sul, por meio do (a) departamento de licitações e contratos, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 4851, de 20 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PESADA PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

Todas as características do objeto estão descritas no “TERMO DE REFERENCIA” elaborado pela secretaria demandante da solicitação, e, encontra-se disponível através do

link:

<https://tijucasdosulpr.equiplano.com.br:7025/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>

A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta para o endereço eletrônico proposta.licitação@tijucasdosul.pr.gov.br ou através do protocolo da mesma no endereço [Rua XV de Novembro, nº 1458, bairro: Centro, Tijucas do Sul/PR](#), para o setor de licitações.

Não serão aceitas as propostas enviadas ou protocoladas em outros endereços, nem mesmos recebidas após a data e horário estabelecidos para recebimento da proposta.

A proponente interessada deverá enviar ou protocolar os documentos relacionados no anexo I como requisito de Habilitação.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 17 de abril de 2024 até as 08hrs do dia 23 de abril de 2024.

Tijucas do Sul, 17 de abril de 2024



ANEXO I

Documentação exigida para habilitação

1. **Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – mei: certificado da condição de microempreendedor individual - ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (cartão CNPJ);
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional.(CND federal)

2.3 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;(CND trabalhista)

2.5 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (CND estadual e Municipal)

2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;